



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
RECICLAGEM NAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE PARATY NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO
MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Reciclagem nas Instituições públicas de Paraty – RJ, que estabelece diretrizes e ações para a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no âmbito das repartições públicas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Resíduos recicláveis: materiais que podem ser reaproveitados nos processos produtivos, como papel, papelão, plástico, metal e vidro;

II – Coleta seletiva: Sistema de separação e destinação correta dos resíduos sólidos, conforme sua natureza;

III – Educação ambiental: ações voltadas à formação e conscientização dos servidores e da sociedade sobre práticas sustentáveis;

IV – Gerador de resíduos: qualquer órgão, unidade ou repartição pública que produza resíduos sólidos.



Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais ficam obrigados a:

- I – implantar sistema de coleta seletiva com recipientes adequados e sinalizados para separação dos resíduos;
- II – Capacitar seus servidores para correta separação e descarte dos resíduos;
- III – Firmar parcerias com cooperativas de catadores ou entidades afins para a coleta e destinação adequada dos recicláveis;
- IV – Adotar medidas para redução da geração de resíduos, promovendo o consumo consciente e sustentável;
- V – Promover campanhas educativas e ações de sensibilização periódicas junto aos servidores e usuários;
- VI – Incluir práticas sustentáveis em eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

Art. 4º - A implementação da política ocorrerá em etapas:

- I – Em até 90 dias: Adoção de coleta seletiva básica e capacitação inicial;
- II – Em até 180 dias: Estabelecimento de parcerias com cooperativas locais;
- III – Em até 12 (doze) meses: Adesão total de todos os órgãos públicos à política prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Públicos, composta por representantes do Poder Público, sociedade civil e cooperativas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



de catadores, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor melhorias à execução desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos responsáveis pelas unidades públicas, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os órgãos públicos deverão elaborar e publicar anualmente relatórios contendo dados sobre a produção, separação e destinação dos resíduos, bem como os resultados das ações educativas desenvolvidas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 26 de maio de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar uma política pública de sustentabilidade e responsabilidade ambiental no âmbito das instituições públicas municipais de Paraty. Ao estabelecer diretrizes claras para a separação, reciclagem e redução de resíduos, a iniciativa atende ao disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O texto propõe medidas progressiva, práticas e fiscalizáveis, promovendo a educação ambiental, o fortalecimento de cooperativas locais e a transparência na gestão dos resíduos gerados pelo Poder Público. Ao atuar diretamente na origem do problema, dentro da própria estrutura administrativa, o município assume seu papel de liderança na promoção de uma cultura sustentável.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um passo concreto rumo a uma Paraty mais consciente, limpa e comprometida com as futuras gerações.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 26 de maio de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 22/05/2025 12:06

Checksum: **293762A0C1E5F0589BADFFB7AEEA52BC5DC3120607029FA282DC17E47EAB2EF1**